



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BURITIS CAMINHÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao vigésimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO, ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 557455 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BURITI CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.652-296-0001/15, com sede na Rua da Beira BR 364, KM 2 6711 – Bairro Lagoa, nesta cidade, neste ato legalmente representada pela, Sr. **ENRIQUE EGEA PACHECO**, brasileiro, portadora da cédula de identidade Nº 1292242 SSP/RO e CPF nº 307.833.648-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, via carona à Ata de Registro de Preços nº 100/2018/SUPEL/RO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 16.01604/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem como objeto à aquisição de 05 (cinco) caminhões tipo basculante, novo, 0 KM, com ar-condicionado, cor branca, motor diesel turbo com injeção direta eletrônica, de 06 cilindros, potência de 250 CV, transmissão com caixa de marchas com 09 marchas avante e 01 ré, tração 6X4, direção hidráulica, PBT de 23.000 Kg. Tanque de combustível de 200 litros, com pistola de ar para limpeza na cabine e tapetes, barrica de água para lavagem das mãos, bateria livres de manutenção, com garantia de 1 ano por parte do fabricante. Equipado com caçamba basculante de 12/14 m<sup>3</sup>, com acionamento indireto, com leque, com garantia de 1 ano por parte do fornecedor, deverá atender todas as exigências do CONAMA com todos os equipamentos obrigatórios e itens de produção exigidos por lei pelo código de trânsito, para atender à Subsecretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC.

**1.2.** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 16.01604-00/2018, em especial os seguintes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2018, fls. 36/85;
- b) Cópia da Ata de Registro de Preços, fls. 117/119;
- c) Termo de Referência, fls. 107/115.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Contrato será entregue no pátio da SEMAGRIC, Rua Mário Andreazza, nº 8072 – Bairro JK II ao lado da Secretaria Municipal de Obras \_ SEMOB.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS BENS CONSTANTES DO OBJETO:**

3.1. A garantia/assistência técnica deverá ser do Fabricante, com garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no item 7 deste instrumento;

4.2 Prestar informações indispensáveis a regular execução do contrato e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.3. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.

4.4. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

4.5 Remeter à Contratada a expedição da Ordem de Fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado.

4.6 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega do material devendo estes ser inclusos no valor da proposta e, ainda:

5.1.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados na mesma.

5.1.3 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5.1.4 Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

5.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação para tal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

**5.1.6** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto Velho ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.1.7.** Manter, durante a vigência do registro, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

**5.1.8** Entregar os equipamentos com componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

**5.1.9** Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

**5.1.10** Retirar a Nota de Empenho e assinar Termo Contratual ou instrumento equivalente junto ao Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação.

**5.1.11** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame desta Secretaria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.854.545,45 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

**6.2. Parte dos recursos orçamentários para atender a aquisição estão nas seguintes previsões:**

Programa de trabalho 16.01.2078202402.643, Fonte de Recursos: 06.14 e Natureza de Despesa 44.90.52, conforme nota de **Empenho Global 006647/2018** de 17.09.2018 no valor de **R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais)**.

Programa de Trabalho 16.01.2078202402.643, Fonte de Recursos 01.23 e Natureza de Despesa 44.90.52, conforme nota de **Empenho Global 006648/2018** de 17.09.2018 no valor de **R\$ 105.286,10 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos)**.

Programa de Trabalho 16.01.2078202402.643, Fonte de Recursos 03.00 e Natureza de Despesa 44.90.52, conforme nota de **Empenho Global 006649** de 17.09.2018 no valor de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

**6.2.1.** Os recursos remanescentes serão alocados posteriormente pelo Contratante mediante termo de apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento, decorrente do objeto deste contrato de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

**7.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

**7.3** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas na SEMI, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

**7.4** Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se algum a delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

**7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

**7.6.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**7.7.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**7.8.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**7.9.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**7.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

**7.11.** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**7.12.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

**7.13.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, que poderão ser verificadas nos sítios eletrônicos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** O valor do presente contrato é ir reajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o Município, poderá garantir a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo inadimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso:

III – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

V – A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) ou em receber a Ordem de fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

VI – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município pela execução parcial do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

VII – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste contrato.

VIII – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração.

IX – As multas previstas nos subitens II, III, VIII poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens V, VI;

X – As multas previstas eventualmente impostas à Contratada serão desconsideradas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser – lhe – à concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida Ativa.

XI – O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o cerame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

XII – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1. Os veículos equipamentos deverão ser fornecidos nas quantidades que forem empenhadas após a emissão da ordem de fornecimento, sendo recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após testes de aceitação.

10.1.2. Ficará a cargo da Contratada os custos relacionados aos transportes dos veículos e equipamentos, montagem, treinamento de funcionários da SEMAGRIC e suporte técnico, incluso diárias, traslado, estadias e refeições do pessoal.

10.1.3. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos veículos e equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

contidos no manual do proprietário. Deverão ser entregues também certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**11.2.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b)** alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d)** cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e)** no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f)** no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**11.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**11.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

**12.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2018/SUPEL/RO, fls. 36/85; a Ata de Registro de Preços, fls. 117/119; e Termo de Referência, fls. 107/115, conforme documentos constantes nos autos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO:**

**13.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato, sob pena de incidir as penalidades previstas neste contrato por inadimplemento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**CONTRATO Nº 090/PGM/2018 - PROCESSO Nº 16.01604-00/2018**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**15.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO:**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 24 de setembro de 2018.

**ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO**

**ENRIQUE EGEA PACHECO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF nº  
RG nº

NOME:  
CPF nº  
RG nº